



**PARECER Nº 324, DE 2026, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1262, DE 2025**

De autoria da Excelentíssima Senhora Deputada Ediane Maria, o projeto de lei em epígrafe institui a Política Estadual de Estímulo e Apoio ao Empreendedorismo de Negros e Negras, no Estado.

A presente proposição esteve em pauta, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, nos dias correspondentes às 167ª a 171ª Sessões Ordinárias (de 18 a 26/11/2025) não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Em sequência, a proposição foi encaminhada à análise desta Colenda Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos, conforme previsto no artigo 31, § 1º, do Regimento Interno.

É o relatório.

A proposta legislativa em exame tem por objetivo instituir a Política Estadual de Estímulo e Apoio ao Empreendedorismo de Negros e Negras, voltada à promoção de políticas integradas que estimulem, apoiem e fortaleçam iniciativas e empreendimentos idealizados, liderados e geridos por pessoas negras, visando à ampliação da inclusão social, da autonomia e do empoderamento econômico.

Em sua justificativa, a autora argumenta:

[...]De acordo com o boletim “Empreendedorismo Negro no Brasil: Superando Desafios e Construindo o Futuro”, publicado pelo SEBRAE, em 2024, os negros representam 51% dos empreendedores, no Brasil. Além deste dado, o estudo indicou que o número de empreendedores negros no Brasil cresceu 22%, superando o desempenho dos donos de pequenos negócios brancos, que registraram uma alta de 18%, entre os anos de 2013 a 2024. Apesar dos dados demonstrando o aumento de

empreendedores pretos e pardos, o grupo enfrenta desafios estruturais como acesso a financiamento, a burocratização além de situações de racismo. A partir do exposto, a formulação de políticas públicas que visam promover iniciativas multissetoriais de apoio, são fundamentais para o desenvolvimento de empreendimentos e negócios idealizados e comandados por pessoas negras, proporcionando condições para inclusão social e empoderamento de empreendimentos de pessoas pretas e pardas, especialmente no Estado de São Paulo em que negros representam 38,3% dos empreendedores no Estado, segundo o Sebrae, partir de dados do IBGE, de 2023. [...]

Com relação à competência legislativa, a matéria está inclusa na competência concorrente entre os entes federados, para legislar desenvolvimento econômico, políticas de inclusão social, proteção de direitos fundamentais e combate às desigualdades sociais, **nos termos dos artigos 23, incisos X e XII, e 24, incisos I e IX, da Constituição da República.**

Sendo concorrente a competência, não há óbices para que o Estado edite suas normas sobre a matéria, desde que elas se compatibilizem com as normas gerais editadas pela União, como ocorre na presente propositura.

Quanto ao poder de iniciativa, é permitido aos Parlamentares desta Casa Legislativa proporem projetos sobre tal matéria, nos termos dos artigos 19 e 24, *caput*, da Constituição do Estado, combinados com os artigos 145, §1º, e 146, III, ambos do Regimento Interno.

Ademais, a matéria não está elencada constitucionalmente entre aquelas cuja competência legiferante é privativa do Governador do Estado, sobretudo a teor do artigo 24, § 2º, da Constituição Estadual, podendo, portanto, ser provocada por qualquer parlamentar.

Sendo assim, no que atine à constitucionalidade da proposta, **não há qualquer ofensa de cunho material ou formal que venha a impedir a regular tramitação da proposta.**

Quanto à **juridicidade** e à **regimentalidade**, não se encontram quaisquer vícios impeditivos à tramitação da proposta.

Já no que tange à técnica legislativa, a proposta se encontra em consonância ao que dispõe a Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade e, por conseguinte, **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 1262, de 2025.

Reis – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO REIS, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 8/4/2026.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Gil Diniz Bolsonaro	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Ortiz Junior	Favorável ao voto do relator
Fábio Faria de Sá	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator
Rogério Nogueira	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator